



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 2515/2020.

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, E O(A) **SR(A): TELMA GONZAGA DA SILVA** NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, LET MUNICIPAL Nº 640/2015.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CAMARAGIBE**, Sr. Dr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade Nº 1.158.807 SSP/PE, inscrito (a) Nº Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o Nº 224.527.374-53, residente e domiciliado (a) a Rua João Cardoso Aires, 929 - apt 301 - Boa Viagem - Recife - PE, CEP: 51.130-300, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO (A) Sr.(a) TELMA GONZAGA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da **Carteira de Identidade nº 1.943.676 SDS/PE**, inscrito (a) no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 295.610.944-87**, residente e domiciliado (a) Avenida São Paulo, Nº 02 - Carmelitas, CEP: 54762-065 - Camaragibe/PE.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS - CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê Intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais."

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e decreto subsequente com medidas adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como a Decretação do Estado de Calamidade, caracterizada pelo Decreto Municipal nº 008, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a inexistência de cargo vago do profissional hora identificado por meio deste instrumento de contrato;

CONSIDERANDO, a falta de profissional de saúde; na(s) unidade(s) de saúde municipal, especialmente a partir de julho de 2019;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade em fazer funcionar e/ou atender adequadamente os serviços de saúde oferecidos a população do município de Camaragibe;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.745/93; Art. 26, parágrafo único, I da Lei Federal 8.666/93; art. 1º, VII, VIII, Parágrafo único, da Lei 2.036/2007; e Lei Municipal nº 640/2015; Lei Municipal 505/2012 têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo (a) **CONTRATADO(A)** de serviços de saúde junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a atividade inerente ao cargo identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho do(a) contratado (a) será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, tendo como responsável o (a) Sr. (a) **GESTOR DO SERVIÇO DE SAÚDE**, a qual exercerá o controle de frequência do contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração ajustada fica condicionada a legislação pertinente para cada especificação profissional a execução dos serviços é de:

ESPECIALIDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA	12x36
SALÁRIO BASE	R\$ 1,045,00
INSALUBRIDADE	Quando for o caso
GEMA	---X---
GEMP	---X---
PMAC	---X---
GRDP	---X---
SUS	R\$ 370,00
TOTAL	R\$ 1,415,00 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: atividade 3014.10.302.1015.2111.
ELEMENTO DESPESA: 3.1.90.04.00. FONTE: 051

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses (**trezentos e sessenta e cinco dias**), a partir de: **18 de Maio de 2020 a 18 de Maio de 2021, até a realização de concurso público e/ou seleção pública para a função específica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O (A) **CONTRATADO (A)** executará seus serviços de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Saúde do município, obrigando-se a cumprir uma **carga horária pre estabelecida**.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME

O **CONTRATADO (A)** será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 640/2015, com observância do inciso XIII, Art. 40 da Constituição Federal, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional 20/98

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO (A)** se obriga a cumprir este contrato desempenhando a função descrita na cláusula primeira, sob pena de rescisão do contrato, independentemente do prazo estipulado na cláusula quarta, sem direito a qualquer indenização, sendo desnecessária notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º- O contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente e sem ônus entre as partes diante do (a):

I – Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa.

II – Extinção do Programa ou desnecessidade do serviço contratado;

III – Fim do Processo Seletivo Simplificado, para a devida contratação temporária de pessoas, com observância ao Art. 16, III, da Lei Municipal nº 640/15; e/ou concurso público;

IV – Chamamento público para preenchimento de cargo público efetivo equivalente ao deste contrato;

V – Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em Inquérito Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

- a - Ato de improbidade;
- b - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c - Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d - Desleixo no desempenho das respectivas funções;
- e - Embriaguez habitual ou em serviço;
- f - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g - Abandono de emprego;
- h - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j - Prática constante de jogos de azar.

§ 2º - O **CONTRATADO (A)** será submetido a avaliação periódica referente ao desempenho das funções constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento;

§ 3º - Também ensejará a rescisão do contrato o não enquadramento do servidor contratado na avaliação constante no parágrafo acima, independentemente do prazo estipulado na cláusula quarta, sem direito a qualquer indenização, obrigando-se a parte solicitante comunicar a rescisão em até 30 dias.

§ 4º - O **CONTRATADO (A)** fica ciente de que a Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, irá proceder com a convocação pública para preenchimento de contrato equivalente com a remuneração indicada no §1º, Inciso IV, da presente cláusula, para fins de substituição do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

O foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, será competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em **03 (TRÊS)** vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 18 de Maio de 2020.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TELMA GONZAGA DA SILVA
CONTRATADO (A)

Providenciado na folha de
maio / 2020. - Em 26-05-2020

Karla

Karla Santos
Aux. Administrativo
Mat. 0.0004569